



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2019

Medida Provisória nº 870/2019

Autor
JORGE SOLLA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 24	Parágrafo	Inciso XVII	Alínea
--------	--------------	-----------	----------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº

O Art. 24 da Medida Provisória nº 870, de 2019, passa a vigorar acrescido do Inciso XVII, nos seguintes termos:

Art.24.....
.....

XVII – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as funções do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estão a de acompanhar as ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizar o seu monitoramento e elaborar indicadores de segurança alimentar e nutricional.

Desta forma este Conselho Nacional possui total pertinência temática com as políticas públicas que serão desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, visto que será nesta estrutura governamental em que se definirão as políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional.

PARLAMENTAR

Deputado **JORGE SOLLA**



CD/19126.65365-86